

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de serviços para elaboração de projetos e demais documentos técnicos objetivando a implantação de sistema de Geração Distribuída de Usina Fotovoltaica, instalada em solo, em atendimento às necessidades do Município de Catalão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e demais documentos técnicos que seguem em anexo.
- 2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO MODO DE AJUDICAÇÃO:
- 2.1. O valor máximo global estimado é de R\$ 308.333,33 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), consoante valores unitários e valores globais demonstrados na Planilha Orçamentária, elaborado pelo Município de Catalão, através de orçamentos obtidos junto às empresas do ramo, devidamente anexados aos autos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | TOTAL ESTIMADO. |
|------|--|---------|-----------------|
| 1 | Serviços de elaboração de projetos e demais documentos técnicos. | Serviço | R\$ 308.333,33 |

- 2.2. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Da aplicação do inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores: Conforme necessidade de padronização dos serviços ora licitados e para coibir o risco da impossibilidade de execução satisfatória e para garantir a integridade qualitativa do objeto, torna-se mais prudente e econômico um regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL como critério de julgamento, garantindo assim que não haverá descaracterização do objeto, motivo pelo qual será aplicada a exceção dada pelo Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A ampla participação no certame oportuniza um número maior de grandes empresas que podem ofertar preços inferiores àquelas de porte inferiores e, gerando uma economicidade maior ao Município. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.
- 2.3. A adjudicação será realizada pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

3. DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** A contratada deverá realizar os serviços abaixo discriminados:
 - **3.1.1.** Análise do histórico de consumo de energia do Município, a fim de dimensionar a futura geração de energia;



- **3.1.2.** Estudo de viabilidade técnica da implantação do sistema de geração de energia fotovoltaica;
- **3.1.3.** Elaboração de projeto de extensões de rede elétrica e subestações de energia, com liberação de carga, cumulativamente com os trâmites necessários junto à concessionária de distribuição de energia elétrica local;
- **3.1.4.** Elaboração de projeto elétrico de implantação de usina fotovoltaica, conforme normas técnicas vigentes, cumulativamente com os trâmites necessários junto à concessionária de distribuição de energia elétrica local;
- **3.1.5.** Elaboração de Memorial Descritivo técnico completo, contendo todas as especificações técnicas necessárias para a futura implantação da Usina Fotovoltaica;
- **3.1.6.** Elaboração de Planilha Orçamentária, contendo orçamento sintético, composições de custos unitários, com índices de preços da tabela SINAPI mais atualizada, em versões Não Desonerada e Desonerada, contendo ainda a declaração com justificativa técnica de planilha mais vantajosa, composição de BDI, cronograma físico-financeiro:
 - **3.1.6.1.** Para itens que não constam em tabelas oficiais, incluir a cotação de mercado, com mínimo de 03 (três) cotações como referência.
- **3.1.7.** Aprovação de projeto elétrico junto à concessionária de distribuição de energia local:
- **3.1.8.** Projeto civil completo, contendo alvenarias, edificações, calçamentos necessários, gradis, terraplanagem e deslocamentos de terra;
 - **3.1.8.1.** As edificações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da Usina Fotovoltaica serão informadas pelo Município em momento oportuno.
- **3.1.9.** Emissão de ART de projetos elétrico, arquitetônico e civil.
- **3.2.** Os arquivos deverão ser apresentados conforme o que segue:
 - **3.2.1.** Os desenhos deverão ser entregues no formato DWG e PDF.
 - **3.2.2.** Os relatórios e planilhas em formato DOC ou XLS.
 - **3.2.3.** As vias impressas em papel deverão ser entregues em formato A3, para os desenhos, e em A4 para os relatórios e planilhas.



3.3. Para execução dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado deve-se prezar pelo disposto nas Normas Brasileiras de Regulamentação da ABNT, bem como, o caderno de encargos da GOINFRA.

4. DA LOCALIZAÇÃO

4.1. A usina fotovoltaica de geração de energia distribuída será na Fazenda Caçador, lugar denominado Estância Siddharta, localizado no Município de Catalão, nas coordenadas geográficas abaixo:

Latitude: 18°09'35.37"S Longitude: 47°59'03.12"O



5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Os serviços pretendidos na presente contratação visam balizar a viabilidade técnica de implantação de usina de fotovoltaica para geração de distribuída de energia para atender a demanda de consumo total ou parcial de energia elétrica, bem como projetar, mensurar e delimitar modo de execução, caso seja comprovadamente viável ao Município.
- **5.2.** A usina fotovoltaica tem a Luz do Sol como sua principal fonte de energia, gerando eletricidade a partir de um recurso natural e gratuito, sendo notoriamente como uma das fontes mais sustentáveis do mundo, contribuindo, ainda, para a diminuição de poluentes, além de não se utilizar de matérias-primas escassas na natureza.



- **5.3.** Apesar dos custos de uma tecnologia mais cara, quando comparada a outras fontes de energia renovável, a geração de energia fotovoltaica emite sinais nítidos de viabilidade, com uma queda bastante elevada nos custos de produção nos últimos anos.
- **5.4.** Desta forma, visando a economicidade aos cofres públicos do Município, bem como na continuidade de eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos, busca-se alternativas para diminuição dos custos da Administração Pública.
- **5.5.** Ademais, o Município de Catalão não contempla em seu quadro de servidores, efetivos e comissionados, profissionais com a capacitação técnica para execução dos serviços pretendidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Município, alocados no orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **Dotação Orçamentária:** 01.3002.04.122.4001.4104-339039.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **7.1.** A entrega do serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **7.2.** Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Contratante.
- **7.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de vigência do Contrato.
- **7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **7.6.** Os serviços serão recebidos:



- a) Provisoriamente, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- **b**) Definitivamente, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Obra, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.
- **7.7.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.8.** O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

8. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) e terá início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **8.2.** O prazo de execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a se iniciar da assinatura do termo contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo município de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO:

- **10.1.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos técnicos e comprobatórios:
 - **10.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;
 - **10.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou



serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação;

- **10.1.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica RRT**, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.
 - **10.1.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
 - **10.1.3.2.** A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.
 - **10.1.3.2.1.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **11.1.** A prestação dos serviços será iniciada pela contratada SOMENTE após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.
- **11.2.** O Município de Catalão gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os aqueles que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 11.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão



indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- **11.4.** Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- **11.5.** O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto.
- **11.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou quaisquer itens, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos equipamentos e/ou serviços em desacordo com o contrato.
- **12.4.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- **12.5.** Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.



- **12.6.** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.7.** Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- **13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **13.3.** Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- **13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **13.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **13.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **13.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- **13.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



- **13.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência
- **13.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- **13.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **13.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **13.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **13.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **13.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **13.18.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **13.19.** Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertandoos para que não executem atividades não previstas neste Termo de Referência e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



- **13.20.** Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **13.21.** A contratada deverá informar, no ato da apresentação da proposta e da contratação um endereço eletrônico (e-mail), e mantê-lo atualizado, para futura comunicação a fim de dirimir possíveis esclarecimentos que vierem a surgir no momento de execução da obra objeto desta contratação.
- **13.22.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DA VISITA TÉCNICA:

- **14.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência e demais documentos técnicos, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, através do endereço eletrônico <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u>.
 - **14.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;
 - **14.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
 - **14.1.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
 - **14.1.4.** Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade da licitante interessada, assim como a disponibilização de veículo para tal.
- **14.2.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- **14.3.** Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para o e-mail <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u>.

15. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

15.1. Os serviços serão pagos em parcela única quando da efetiva entrega de todos itens



contratados em conformidade ao especificado neste Termo de Referência pela Contratada.

- **15.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
 - **15.2.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;
 - **15.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - **15.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - **15.2.4.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás:
 - **15.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - **15.2.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
 - **15.2.7.** Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
 - **15.2.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão:
 - **15.2.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
 - **15.2.8.2.** O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.
 - **15.2.8.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
 - **15.2.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.



- **15.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação:
 - **15.3.1.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
 - **15.3.2.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelo Município de Catalão, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.
- **15.4.** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- **15.5.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
 - **15.5.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
 - **15.5.1.1.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
 - **15.5.1.2.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
 - **15.5.2.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **15.6.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.
- **15.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão, Estado de Goiás.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86,



87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

- **16.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- **16.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 16.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **16.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 16.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - **16.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - **16.4.2.** 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - **16.4.3.** 1% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- **16.5.** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.
 - **16.5.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
 - **16.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
 - **16.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - **16.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.



- **16.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- **16.6.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - **16.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - **16.6.3.2.** Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - **16.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração;
 - **16.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **16.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 16.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **16.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem 16.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- **16.9.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Catalão - GO, 06 de abril de 2022.

Nelson Martins Fayad Secretário Municipal de Administração